



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO  
AVENIDA SETE DE SETEMBRO  
CENTRO  
66.831.959/0001-87

Nº. 1733

## FICHA DO PROTOCOLO/PROCESSO

2023

---

**NÚMERO:** 0500000073 / 2023      **VOLUMES:**      **TIPO:** PROTOCOLO

**DATA:** 16/01/2023    **HORA:** 13:58:43    **CHAVE WEB:** 1C1658O131N500000073

**PRAZO PARA ENTREGA:** 0 DIA(S)    **RESPONSÁVEL:** MARIANE LIMA

**INTERESSADO:** 000003802 AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

**ASSUNTO** CONTRARAZÕES DO RECURSO

**DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO**

CONTRARAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

**AEA**

**Engenharia**

**E Meio Ambiente**

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO.**

**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 01/2022**

**AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.706.549/0001-21, com sede à Rua Treze de Maio, n.º 1925, Cidade Alta, CEP: 13.419-270, cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio proprietário **Sr. Ademir Antonialli**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 7.535.954, inscrito no CPF sob n.º 015.948.988-12, residente e domiciliado em Piracicaba, Estado de São Paulo, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo apresentado pela empresa **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, nos autos da Concorrência n.º 01/2022.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que a empresa **AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.** foi intimada sobre a apresentação de recurso administrativo, na data de 13/01/2023, via e-mail às 14:10:09 horas, temos que o prazo de 05 dias úteis para o encaminhamento de contrarrazões, encerra-se em 20/01/2023, portanto as presentes contrarrazões são tempestivas.

#### **DAS PRELIMINARES**

Preliminarmente, há de se destacar que o recurso administrativo apresentado pela empresa **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, não pode sequer ser recebido, por falta de amparo legal.

Senão vejamos o que reza o item 9.5 do Edital do Processo Administrativo 5462/2022 Concorrência 01/2022:

# **AEA**

**Engenharia**

**E Meio Ambiente**

9.5. Os interessados que não atenderam às exigências deste item **não poderão se manifestar**, resguardado apenas o direito de acompanhar a licitação como ouvintes (Grifo Nosso)

Desta forma, a referida empresa, que se quer se fez representar, na abertura dos envelopes nº 1 HABILITAÇÃO e nº 2 PROPOSTA, em 16/12/2022, as 09:00 horas, assim, automaticamente abdicou o direito de interpor recursos, porque não se fez representar no ato, e conseqüentemente não se manifestou o direito de recurso conforme rege a Lei 8666/93 e suas alterações, e a ata redigida pela secretária da Comissão de Licitação Sra. Cristiane Giseli Berno, e assinada por todos os presentes dos representantes da Comissão de Licitações, e das empresas participantes (menos o da empresa Amplitec Gestão Ambiental Ltda) uma vez que não se fez representar. Mesmo a Comissão de Licitação tendo optado por não abrir o envelope nº 2 Proposta, na mesma data e hora, para que os membros ausentes da Comissão de Licitação, pudessem analisar os documentos do envelope nº 01 Documentação.

Assim, **não cabe qualquer tipo de manifestações**, porque na ausência do representante, automaticamente, abriu mão de recursos, **e o objeto será adjudicado** pela Presidente da Comissão de Licitações e encaminhado o processo à Autoridade Competente para Homologação do certame, conforme foi realizado e publicado a Ata publicada no Diário Oficial do Município em 17/12/2022, e conforme portaria 1.645/2022 da Habilitação da empresa AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP.

Assim, a Comissão marcou nova data de abertura do envelope nº 02 Proposta para o dia 04/01/2023 as 09:00 horas, conforme relatado acima, e mais uma vez, a empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA **não se fez representar, nem como ouvinte** e conseqüentemente não se manifestou o direito de recurso conforme rege a Lei 8666/93 e suas alterações, e a ata redigida pela secretária da Comissão de Licitação e assinada por todos os presentes, e encaminhada as planilhas para avaliação do departamento contábil da Prefeitura Municipal de Saltinho.

Como se pode notar, assim que for declarado HABILITADO do certame, os licitantes deverão manifestar **IMEDIATA E MOTIVADAMENTE** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo para apresentação de razões recursais. Ou seja, não havendo manifestação imediata, ou havendo manifestação de desinteresse na

# **AEA**

## **Engenharia**

### **E Meio Ambiente**

apresentação de recurso pelos licitantes, não haverá mais direito à apresentação de recurso administrativo, conforme a ATA de abertura dos envelopes no dia 16/12/2022.

Não há qualquer discussão quanto à interpretação do inciso VIII do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2022, bem como, com relação ao item 9 e seus subitens, deste Edital do Processo 01/2022, uma vez que, não havendo manifestação imediata sobre o interesse em recorrer após a abertura dos envelopes nº 1, o objeto será adjudicado.

Através de uma simples leitura da ata da sessão da Concorrência nº 01/2022, realizada em 16 de dezembro de 2022, às 09 horas, verifica-se que a Recorrente declinou do direito de apresentar recurso (uma vez que não se fez representar no ato da abertura dos envelopes nº 1), sendo o objeto da licitação adjudicado à empresa.

Para melhor elucidação e comprovação da ausência de fundamento do recurso apresentado pela empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA., declinou do direito de interpor recurso uma vez que não se fez representar no ato da abertura dos envelopes:

Ora, a empresa AMPLITEC, teve oportunidade de manifestar seu interesse na interposição de recurso, declinando de seu direito. A possibilidade de apresentação de recurso exauriu-se no momento em que o representante AUSENTE, por si só, manifestou seu declínio.

Como demonstrado o desinteresse do Recorrente foi devidamente declarado na sessão, sendo a ata assinada por todos os presentes, menos o do representante da Amplitec Ambiental Ltda, que esteve ausente e, portanto, não se fez representar.

O simples recebimento do recurso administrativo mais uma vez pela Comissão de Licitação, evidenciará o desrespeito ao edital, e também à legislação que rege a matéria, ressaltando que se a preliminar apontada não for acatada, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis, bem como o encaminhamento do processo ao Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma vez que restará demonstrada a ilegalidade do ato e o desrespeito aos critérios

# AEA

## Engenharia E Meio Ambiente

estabelecidos no instrumento convocatório, já que o objeto licitado encontra-se adjudicado, não havendo possibilidade de apresentação de recurso administrativo.

Ainda em tempo:

Lembramos que na abertura do envelope nº 01 Documentação, foi apresentado o referido documento conforme o item 2.6 do edital, ou seja, foto do roteiro com a distância de Saltinho até o Ecoparque Paulínia Aterro Estre, hoje denominado Aterro Orizon, com distância de 74,4 km ou 148,8 km ida e volta.

Distancia esta, considerada na formatação do ANEXO X - PROPOSTA FINANCEIRA da planilha de composição de custos do item 01 - **custos dependentes da frota** (combustível, **rodagem**, lubrificantes, peças e acessórios de manutenção regular, depreciação de veículo e remuneração do capital) orçamentaria conforme edital.

Item	Estimativa	Uni.	Objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	200	Ton./ mês	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resultantes dos serviços de Varrição das vias e logradouros públicos nas zonas urbana até o aterro sanitário indicado com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.	R\$ 269,89	R\$ 53.978,33

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO ITEM 01

#### Custos dependentes da frota:

Insumos de Operação	R\$ Tonelada
Combustível, <b>rodagem</b> , lubrificantes, peças e acessórios de manutenção regular; Depreciação de veículo e remuneração do capital;	R\$ 121,45

#### Custos dependentes da operação:

MÃO DE OBRA OPERACIONAL	R\$ Tonelada
Salários, benefícios e encargos sociais (motorista e coletores);	R\$ 107,96

#### Custo administrativo:

REMUNERAÇÃO ADMINISTRATIVA	R\$ Tonelada
Taxa de retorno pela administração e BDI;	R\$ 13,49

#### Custo tributário:

IMPOSTOS E TAXAS	R\$ Tonelada
PIS, COFINS, CSLL, ISSQN, IRPJ, FGTS, Previdência Social, taxas;	R\$ 26,99

# AEA

## Engenharia

### E Meio Ambiente

Cálculo final do custo da tonelada:

PLANILHA DE APURAÇÃO DE CUSTOS	R\$ Tonelada	% Composição
Custos dependentes da frota;	121,45	45%
Custos dependentes da operação;	107,96	40,%
Custo administrativo;	13,49	5%
Custo tributário;	26,99	10%
<b>Total;</b>	<b>R\$ 269,89</b>	<b>100,00%</b>

**Total Mensal: R\$ 53.978,33 (Cinquenta e três mil novecentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos)**

Item	Quant.	Uni.	Objeto	Preço Unitário Ton. R\$	Preço Total Mês – R\$
02	50	Ton./ mês	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares provenientes da zona rural até o aterro sanitário indicado, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários	R\$ 269,89	R\$ 13.494,50

**Assim, a ordem dos fatores não altera o produto.**

LEMBRAMOS EM TEMPO, que o preço global da AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA, é R\$ 1.829.988,00, e o da AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP é R\$ 1.474.871,16, ou seja, a Proposta da Amplitec Gestão Ambiental Ltda é 20% mais caro, o que gera um gasto desnecessário e inconcebível aos cofres públicos de R\$ 355.116,84 por ano, ou R\$ 29.593,07 por mês, o que é repudiado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e pelo TCESP.

O processo licitatório é o mesmo, ou seja, Concorrência 01/2022, e os dois envelopes pertencem ao mesmo Processo, e TODOS OS DOCUMENTOS, dos dois envelopes, OBRIGATORIAMENTE, serão JUNTADOS em um ÚNICO ARQUIVO PROCESSUAL, conforme orientação do TCESP e do Ministério Público. Jamais poderão ser separados os envelopes de nº 1 e o nº 2. Portanto a ORDEM DOS FATORES NÃO ALTERA O PRODUTO.

Desta forma, em nada, irá modificar a proposta final DE MENOR PREÇO GLOBAL da Empresa AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda EPP, e a real economia do Município de Saltinho, tendo em vista a figura (documento) do percurso de Saltinho até o aterro sanitário, conforme figura 1 abaixo.

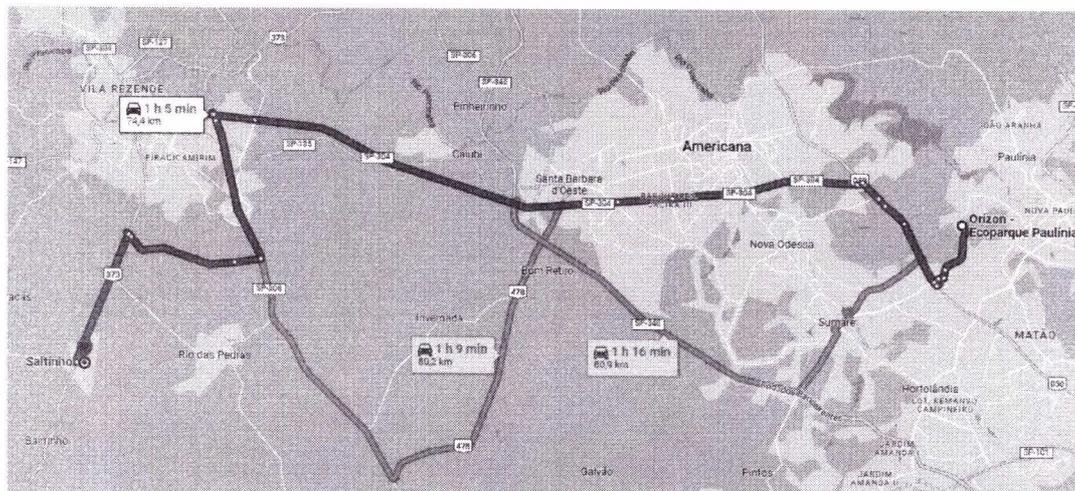


Figura 01 – Trajetória de Saltinho ao Aterro Estre/Orizon localizado em Paulínia.

Diz ainda o item 10.3.11:

10.3.11. *Declaração escrita e expressa sob as penas da Lei, datada e assinada pelo representante legal da licitante com poderes para tal, que se compromete, **em caso de sagra-se vencedora desta licitação, apresentar como condição essencial a celebração do contrato, as cópias reprográficas das licenças de funcionamento e operação do aterro sanitário indicado para receber os resíduos sólidos domiciliares/volumosos, conforme “Anexo I – Termo de Referência”;***

Isto posto, a empresa não tem obrigação nenhuma, de levar os resíduos coletados no aterro pré-indicado na foto, uma vez que poderá negociar com os demais empreendimentos pertinentes, qual oferecerá maior vantagem econômica para a realização do recebimento dos resíduos sólidos do Município de Saltinho, e assim, mudar a rota e o endereço do Aterro Sanitário, ficando eventuais aumentos das despesas **única e exclusivamente para a empresa**, sem o direito de reajuste por esse motivo.

Salientamos que a empresa tem o livre arbítrio para escolher outro percurso, assim como outro aterro sanitário, tendo em vista a redução de custo operacional da empresa vencedora AEA Engenharia e Meio Ambiente Ltda EPP, porque isso, apenas e tão somente, será definido na assinatura do contrato, e não na abertura dos envelopes.

# AEA

## Engenharia E Meio Ambiente

No tocante ao item 2.2 NÃO ATENDIMENTO DA FORMA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, se equivocou mais uma vez a **IRRESPONSABILIDADE** da reclamante, uma vez que a referida planilha está PLENAMENTE DE ACORDO com a apresentada no edital no ANEXO X PROPOSTA FINANCEIRA na PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO ITEM 05, como segue abaixo:

Item	Estimativa	Unidade	Objeto	R\$ Unitário	R\$ Mensal
05	300	Km/Lineares	Varição manual de vias e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.		

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO ITEM 05

Custos dependentes da operação:

Mão de obra Operacional	R\$ Km/Linear
Salários, benefícios e encargos sociais (varredores);	

Custo administrativo:

Remuneração Administrativa	R\$ Km/Linear
Taxa de retorno pela administração e BDI;	

Custo tributário:

Impostos e Taxas	R\$ Km/Linear
PIS, COFINS, CSLL, ISSQN, IRPJ, FGTS, previdência social, taxas;	

Cálculo final do custo do km/linear:

Planilha de Apuração de Custos	R\$ Km/Linear	% Composição
Custos dependentes da operação;	%	
Custo administrativo;	%	
Custo tributário;	%	
Total;	100%	

Foi apresentada também todas as planilhas individuais pertinentes aos Anexos IA – Motorista, IB – Coletor, IC – Varredor, ID – Varredor Líder e IE – Encarregado.

Lembramos, que foi com respaldo nas planilhas dos Anexos acima citados, que foram montadas todas as planilhas do Anexo X Proposta.

Assim fica comprovado mais uma vez, o interesse da reclamante de TUMUTUAR O PROCESSO, pela segunda vez, SEM NENHUM AMPARO LEGAL, uma vez que não

# **AEA**

## **Engenharia E Meio Ambiente**

apresentou o seu representante legal, conforme consta no item 9.4 e seus subitens e o item 9.5 – Os interessados que não atenderam às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado apenas o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

Assim, mais uma vez, vem por terra, a NARATIVA, mentirosa, irresponsável, sem nenhuma consistência técnica ou jurídica, da empresa Amplitec Gestão Ambiental Ltda., que tem por objetivo única e exclusivamente, tumultuar e deturpar o Processo Licitatório em epígrafe.

Notório expressar mais uma vez, que o simples recebimento do recurso administrativo evidenciará o desrespeito ao edital, e também à legislação que rege a matéria, ressaltando que se a preliminar apontada não for acatada, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis, bem como o encaminhamento do processo ao Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma vez que restará demonstrada a ilegalidade do ato e o desrespeito aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, já que o objeto licitado encontra-se adjudicado, não havendo possibilidade de apresentação de recurso administrativo pela empresa Amplitec Gestão Ambiental Ltda.

### **DO MÉRITO**

Quanto ao mérito do processo, torna-se primordial ressaltar que o processo licitatório tem como principal objetivo a busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Quanto aos apontamentos realizados pela Amplitec Gestão Ambiental Ltda, os mesmos são desprovidos de qualquer fundamento, e não podem sequer serem avaliados, uma vez que o recurso apresentado é INÓCUO, não tendo nenhum fundamento jurídico e técnico.

De qualquer forma, apenas para esclarecimento e descaracterização das mentiras proferidas pela empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA., explanamos DETALHADAMENTE acima sobre todos os itens apontados de forma descabida e irresponsável, pela referida empresa.

Resta evidenciado, que a Amplitec Gestão Ambiental Ltda, tenta de todas as formas embaraçar o processo, trazer prejuízos significativos à Administração através do excesso de formalismo, buscando apontamentos inconsistentes e sem fundamento, na tentativa de obter benefício próprio (PROPOSTA 20% MAIOR) e prejudicar o interesse público.

Como já citado, a jurisprudência pátria, condena de forma clara o excesso de formalismo no julgamento das licitações, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO. TJRS. Agravo de Instrumento nº 70062996012, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 12/12/2014. Data da publicação: 17/12/2014.

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”. – (TCU Acórdão 357/2015)

Os apontamentos expostos pela Recorrente, sequer tem permissão para serem analisados, o direito do Recorrente exauriu-se, o mesmo declarou o declínio quanto ao seu direito de recurso, tentando espernear de todas as formas, buscando ludibriar a Administração através de apontamentos falsos e mentirosos, ao não apresentar na data da abertura do envelope nº 1 seu representante legal no credenciamento.

No mesmo sentido, importante citar o ensinamento do Nobre Jurista Marçal Justen Filho, na página 75, no Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Edição, que condena o excesso de formalismo, no qual tenta se apegar de forma gritante a empresa Amplitec.

“O Formalismo e o instrumento das formas - A expressão legislativa sintetiza todas essas considerações quando estabelece que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem para Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples formalismo do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração”.

#### DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) O NÃO RECEBIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA. uma vez que declinou do direito de interposição de recurso, conforme consta na ata da sessão, ou seja, não participou com representante legal, no dia 16/12/2022, as 09:00 horas, na abertura dos envelopes nº 1 de Habilitação, sendo que o objeto da licitação foi devidamente adjudicado, não havendo fundamento para apresentação de recurso administrativo, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VIII da Lei Federal n.º 10.520/2022.

b) Se de forma ILEGAL for recebido o recurso administrativo apresentado pela empresa Amplitec Gestão Ambiental Ltda, requer-se sua IMPROCEDÊNCIA, uma vez que quanto ao mérito foram descaracterizados todos os apontamentos realizados pela referida empresa.

c) A homologação do processo licitatório Concorrência 01/2022, com a consequente habilitação e vencedora conforme demonstrado na Proposta Financeira quando da abertura do Envelope Nº 02 em 04/01/2023 e acima réapresentada com a diferença de preço de 20% para a Comissão de Licitação, sendo a empresa AEA

**AEA**

**Engenharia**

**E Meio Ambiente**

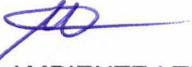
ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. – EPP, a real vencedor deste certame licitatório em epigrafe.

Havendo qualquer decisão contrária, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis, comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a devida apuração dos atos e decisões proferidas na Concorrência 01/2022.

Termos em que,

Pede deferimento.

Piracicaba, 16 de janeiro de 2023.

  
AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. – EPP

CNPJ: 02.706.549 / 0001 – 21

ADEMIR ANTONIALLI – SÓCIO DIRETOR

CPF: 015.948.988 – 12